



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.973

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO
PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada ao Poder Executivo Municipal, através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sob o nº. 11244, em 13/06/2016;

Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, quanto à utilização de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

Considerando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabe decidir sobre os requerimentos a ele dirigidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao Conselho de Pastores Evangélicos em São Lourenço, inscrito no CPNJ sob o nº. 01.644.843/0001-93, com sede à Rua Tiradentes, nº. 161, no Bairro Vila Nova, no Município de São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Pr. André Luiz Franklin da Silva, inscrito no CPF nº. 281.093.708-70, residente à Rua João Ayres Filho, nº. 35, no Bairro Vila Nova, nesta cidade, a permissão do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área da Praça João Lage, neste Município.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a concentração de pessoas participantes do Evento Evangelístico denominado “8ª Marcha para Jesus”, nos dias 23 e 24/07/2016, no período das 08h00min às 17h:00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo efetuar o recolhimento de valores pertinentes ao "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo procederá com a revogação deste Decreto, o que implicará no cancelando o evento.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.973

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de junho de 2016.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als